



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

EMENTA: DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O MUNICÍPIO DO IPOJUCA A ALIENAR DE FORMA GRATUITA OU ONEROSA, IMÓVEL INTEGRANTE DO DISTRITO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DE CAMELA A **CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – EPP** (“CT BOTELHO”), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em ____/____/2020

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2020

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2020

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2020

Presidente

LEI Nº _____



Mensagem nº 07/2020

Ipojuca, 02 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *"Autoriza o Município do Ipojuca a alienar de forma gratuita ou onerosa, imóvel integrante do Distrito Industrial e Logístico de Camela a **CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – EPP ("CT BOTELHO")**, e dá outras providências"*.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 1.885/2018, que criou o Distrito Industrial e Logístico de Camela, o Poder Executivo, para implemento do equipamento de desenvolvimento econômico projetado, ficou autorizado a transferir a terceiros, por lei específica, imóveis integrantes do complexo industrial e logístico.

"Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado pelo Poder Legislativo, mediante Lei Específica, a conceder o direito real de uso e/ou alienar de forma gratuita ou onerosa, inclusive através de doação ou venda subsidiada, os lotes ou áreas que integrarão o Distrito Industrial do Município do Ipojuca de que trata o art. 1º, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e/ou Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis, aqueles que se comprometerem a: (NR)

a) desenvolver atividades industriais, de logísticas, de serviços, comerciais ou outras atividades não nominadas que sejam de interesse público;

b) expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico social para o Município;



- c) investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município;*
- d) fomentar a utilização da mão-de-obra local."*

O Distrito Industrial e Logístico de Camela tem por objetivo fomentar o desenvolvimento da atividade industrial e logística no Município do Ipojuca é o maior município da região metropolitana, com 546 km² de extensão territorial e mais de 90 mil habitantes e, apesar de abrigar em seu espaço geoeconômico, o complexo portuário de Suape e a rede turística de Porto de Galinhas, sofre com desemprego alarmante. Temos cerca de 30 mil jovens com idades laborais que vão dos 15 aos 30 anos, todavia, os espaços empregatícios não estão preenchidos.

O complexo Portuário de Suape já está consolidado com os grandes empreendimentos.

Foi pensando nisto que se fez urgente a criação do Distrito Industrial do Ipojuca. Território com 120 hectares de terra, com capacidade de abrigar de 30 a 50 empresas, podendo gerar para o Município uma média de 4.000 a 12.000 empregos diretos e mais de 20.000 indiretos.

Além dos empregos que serão gerados, o entorno do Distrito irá abrigar um importante centro comercial, com logística, rede de escritórios administrativos, restaurantes etc. Mais oportunidades de empregos e renda para a população de Ipojuca.

O Município do Ipojuca como um todo ganha com este empreendimento, seja nos tributos captados, seja nos empregos gerados, quer seja no desenvolvimento em si. O Distrito Industrial do Ipojuca é uma conquista histórica. É uma herança para todas as gerações.

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 1.885/2018, é encaminhado o presente projeto de lei específico para autorizar o Chefe do Executivo a celebrar instrumento de cessão de uso ou cessão de direito real de uso de área com a CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – EPP ("CT BOTELHO") (CNPJ/MF Nº 20.531.231/0001-39), para desenvolvimento da economia local, além de fomentar operações industriais e logísticas.

Os aludidos argumentos ratificam o interesse, e a necessidade de encaminhar este projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência**, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca.

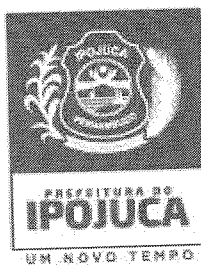
M.



Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 039/2020 – Gabinete da Prefeita

Ipojuca, 04 de março de 2020

Assunto: Mensagem nº 007/2020

Venho por meio deste, encaminhar a V.S.^a, Mensagem nº 007/2020, referente ao Projeto de Lei, que *"Autoriza o Município do Ipojuca a celebrar cessão de uso ou cessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do Distrito Industrial e Logístico de Camela a CT DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA-EPP (CT BOTELHO)"*. Em anexo, para vosso Conhecimento.

Sem mais para o momento agradeço desde já sua habitual consideração e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Célia Agostinho Lins de Sales

Prefeita do Ipojuca.

Ilmº Sr. Albérico de Souza Lopes

MD Presidente da Câmara Municipal

Ipojuca/PE.

RECEBI EM: 04/03/2020
<i>Rosevelt</i>
ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 566/2020
HORA: 12:50
CÂMARA DE VEREADORES DE
IPOJUCA-PE



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Autoriza o Município do Ipojuca a alienar de forma gratuita ou onerosa, imóvel integrante do Distrito Industrial e Logístico de Camela a **CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – EPP (“CT BOTELHO”)**, e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar de forma gratuita ou onerosa, em favor da Pessoa Jurídica **CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – EPP (“CT BOTELHO”)**, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.043.804/0001-10, a **GLEBA 24**, a ser desmembrada do Engenho São Paulo (120,00ha), de propriedade do Município do Ipojuca, devidamente registrado na Matrícula nº 7559 do Cartório de Registro de Imóveis do Ipojuca, integrante do complexo denominado Distrito Industrial e Logístico de Camela.

§ 1º. O imóvel está devidamente descrito e caracterizado no levantamento planimétrico georreferenciado que compõe o **ANEXO ÚNICO** desta lei.

§ 2º. A alienação deverá ser mediante lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 3º. Fica autorizado a **CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – EPP (“CT BOTELHO”)** indicar uma nova Sociedade de Propósito Específico – SPE, da qual seja sócia diretamente, para ser a titular do imóvel.

§ 4º. Constituem encargos da beneficiária:

I - utilizar o imóvel doado para implantação, em etapas, de um Centro de Logística Sustentável, composto por usina de geração de energia solar, pátio para veículos, unidade coletora e recicladora de resíduos sólidos, unidade de captação, armazenamento e de reuso de água, com área construída de aproximadamente 200 mil m²;

II - a obrigação de ter inscrição municipal local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no âmbito Município do Ipojuca;

III - a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei;



IV - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

§ 5°. A beneficiária, além das condições e obrigações previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 1.885/2018, se obriga, como encargos especiais, a apresentar o projeto para licenciamento nos órgãos responsáveis no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da expedição da escritura do imóvel pelo cartório competente; a iniciar as obras civis da 1ª etapa do projeto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a concessão do licenciamento pelo(s) órgão(s) competente(s); e a implantação e funcionamento de cada etapa do empreendimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados após a emissão de todas as autorizações dos órgãos competentes.

§ 6°. Cada etapa subsequente, no total de até 3 (três), terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para ser concluída, a contar da conclusão da etapa anterior.

§ 7°. O prazo para conclusão das obras civis poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, comprovada a necessidade e o motivo dessa solicitação.

§ 8°. Poderá ainda em caso da não implantação das fases subsequentes, por motivo de qualquer natureza, transformar esta doação em compra subsidiada pelo preço de avaliação de mercado com redução de 50% (cinquenta por cento), ou a desmembrar a área não utilizada pelo empreendimento e devolver ao controle e propriedade do Poder Municipal, a título de compensação ao poder público pelo descumprimento contratual.

§ 9°. O descumprimento pela beneficiária quanto aos encargos desta lei e da Lei Municipal nº 1.885/2018 causará a revogação da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município do Ipojuca, sem qualquer indenização por benfeitorias.

§ 10. Eventual revogação da doação será precedida de devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica beneficiária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2°. Em razão de manifesto e relevante interesse público fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3°. A alienação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

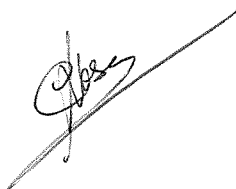
Art. 4°. A doação, não isentará a beneficiária de suas responsabilidades tributárias decorrentes das atividades e/ou incidentes sobre o imóvel.



MUNICÍPIO
DO IPOJUCA

ANEXO ÚNICO

- LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO -





MUNICÍPIO
DO IPOJUCA

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da alienação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica beneficiária.

Art. 6º. Fica autorizado pelo Poder Executivo que a beneficiada poderá hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de Ipojuca.

Art. 7º. A beneficiária se compromete a respeitar as leis e posturas urbanísticas do município.

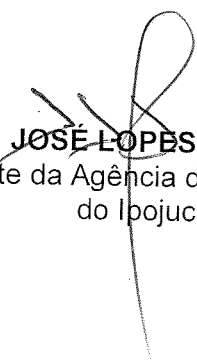
Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

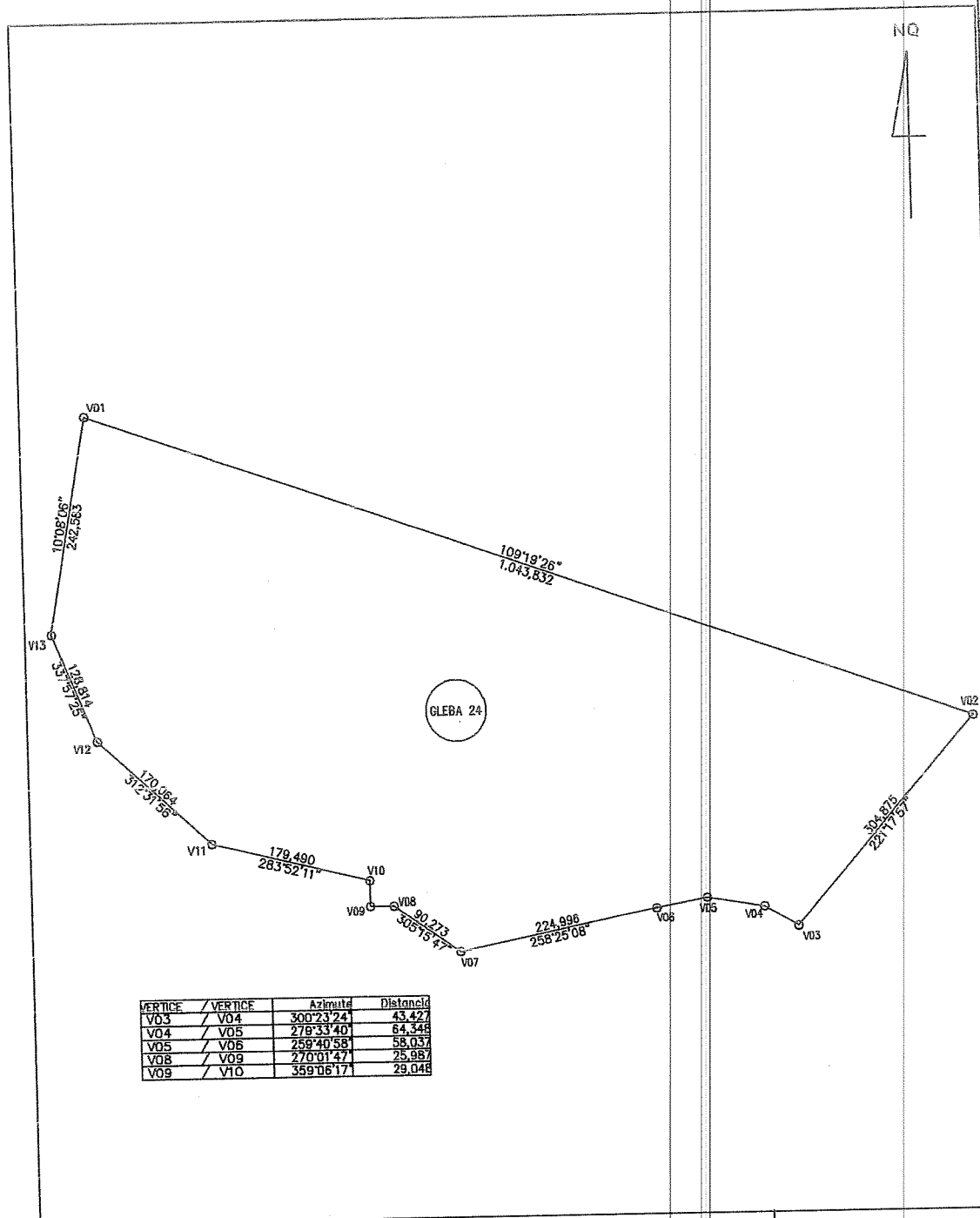
Ipojuca/PE, 02 de março de 2020.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA
Presidente da Agência de D. Econômico
do Ipojuca



VERTICE	VERTICE	Azimuth	Distancia
V03	V04	300°23'24"	43.427
V04	V05	278°33'40"	64.348
V05	V06	259°40'58"	58.037
V06	V07	270°01'47"	25.987
V07	V08	359°06'17"	29.046

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO

COORDENADAS UTM
DATUM: SIRGAS2000
MC: -33° EGr

ASSUNTO:

DESMEMBAMENTO DA GLEBA 24, DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMELA/IPOJUCA-PE

RESP. TECNICO

Jose Yatagan Ferreira de Sa
Arquiteto e Urbanista
Esp. Engenharia e Trabalho
CAU Nº A104914-3

PROPRIEDADE: GLEBA 24

PERIMETRO: 2.605,77

MUNICIPIO: IPOJUCA

DISTRITO: CAMELA

AREA (Ha):
34,0

ESCALA:
1:6100

DATA DA MEDICAO:
10/01/2020

GLEBA 24

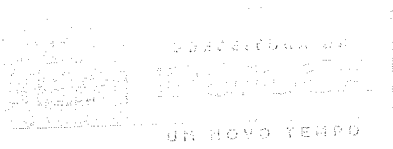
CODIGO PROFISSIONAL:
XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: GLEBA 24 LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E LOGISTICO DE CAMELA
COMARCA: IPOJUCA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
MUNICÍPIO: IPOJUCA
ÁREA (ha): 34,0
U.F: PERNAMBUCO
PERÍMETRO (m): 2.605,77

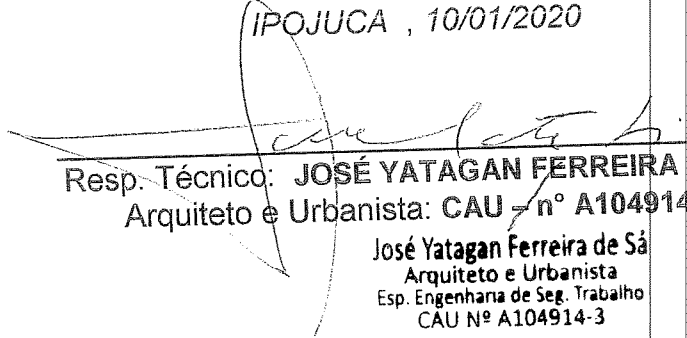
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, de coordenadas **N 9.059.817,725 m** e **E 269.635,325 m**, deste, segue confrontando com a propriedade de TERRAS DA USINA SALGADO, com os seguintes azimutes e distâncias: **109°19'26"** e **1.043,832m**, até o vértice **V02** de coordenadas **N 9.059.472,315 m** e **E 270.620,351 m**; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DA USINA SALGADO, com os seguintes azimutes e distâncias: **221°17'57"** e **304,875m**, até o vértice **V03** de coordenadas **N 9.059.243,270 m** e **E 270.419,137 m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA EXISTENTE "A", com os seguintes azimutes e distâncias: **300°23'24"** e **43,427m**, até o vértice **V04** de coordenadas **N 9.059.265,239 m** e **E 270.381,676 m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA EXISTENTE "A", com os seguintes azimutes e distâncias: **279°33'40"** e **64,348m**, até o vértice **V05** de coordenadas **N 9.059.275,927 m** e **E 270.318,222 m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA EXISTENTE "A", com os seguintes azimutes e distâncias: **259°40'58"** e **58,037m**, até o vértice **V06** de coordenadas **N 9.059.265,533 m** e **E 270.261,124 m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA EXISTENTE "A", com os seguintes azimutes e distâncias: **258°25'08"** e **224,996m**, até o vértice **V07** de coordenadas **N 9.059.220,364 m** e **E 270.040,708 m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA EXISTENTE "A", com os seguintes azimutes e distâncias: **305°15'47"** e **90,273m**, até o vértice **V08** de coordenadas **N 9.059.272,481 m** e **E 269.966,999 m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA EXISTENTE "A", com os seguintes azimutes e distâncias: **270°01'47"** e **25,987m**, até o vértice **V09** de coordenadas **N 9.059.272,495 m** e **E 269.941,012 m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: **359°06'17"** e **29,048m**, até o vértice **V10** de coordenadas **N 9.059.301,539 m** e **E 269.940,558 m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE com os seguintes azimutes e distâncias: **283°52'11"** e **179,490m**, até o vértice **V11** de coordenadas **N 9.059.344,565 m** e **E 269.766,302 m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: **312°31'56"** e **170,064m**, até o vértice **V12** de coordenadas **N**



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO
9.059.459,529 m e E 269.640,982 m; deste segue confrontando com a

propriedade de **ÁREA REMANESCENTE**, com os seguintes azimutes e distancias: **337°57'25"** e **128,814m**, até o vértice **V13** de coordenadas **N 9.059.578,927 m e E 269.592,638 m**; deste segue confrontando com a propriedade de **ÁREA REMANESCENTE**, com os seguintes azimutes e distancias: **10°08'06"** e **242,583m**, até o vértice **V01** de coordenadas **N 9.059.817,725m e E 269.635,325 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-33° EGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IPOJUCA, 10/01/2020


Resp. Técnico: **JOSÉ YATAGAN FERREIRA DE SÁ**
Arquiteto e Urbanista: **CAU - nº A104914-3**

José Yatagan Ferreira de Sá
Arquiteto e Urbanista
Esp. Engenharia de Seg. Trabalho
CAU Nº A104914-3

